



Prefeitura Municipal de

**CABIXI**

## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO: RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

RECORRENTE: MARICEIA SANTANA AMORIM

CARGO: CUIDADORA DE CRIANÇAS - CRECHE

INSCRIÇÃO Nº031

Nos termos do Edital n. 02/2019, passo a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto aos critérios de avaliação de prova de títulos.

A recorrente insurge-se contra o resultado da prova de títulos requerendo que seja analisado e considerado os títulos apresentados. Alega que todos os certificados apresentados estão de acordo com o Edital, que não resta especificado no edital o tipo de curso e que sendo na área da Educação todos são válidos.

Alega, ainda, que mesmo que e o curso tenha sido contado como grade curricular da faculdade, não deixa de ser um curso e deve ser pontuado.

O edital traz no item 5.3 as questões relativas aos critérios de avaliação da prova de títulos.

Os critérios de avaliação foram preestabelecidos no edital, onde consta que os certificados de participação em cursos na área de Educação seriam pontuados da seguinte forma:

“05 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas”

Conforme a própria recorrente afirmou, alguns cursos por ela realizados eram decorrentes de sua grade curricular na faculdade, sendo requisito para a sua própria formação, o que levou a sua desconsideração.

Ademais, a requerente apresentou outros cursos não voltados para área de Educação, razão pela qual também foram desconsiderados.

Conforme previsto no edital, somente os cursos na área de Educação seriam pontuados, razão pela qual os demais cursos apresentados pela recorrente deixaram de ser considerados, e, conseqüentemente deixaram de ser pontuados.

Assim, entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar, visto que não cumpriu os requisitos previstos no Edital.

Ante ao exposto, **nego provimento ao recurso.**

Cabixi-RO, 15 de Fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de

**CABIXI**

## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS  
RECORRENTE: SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA  
CARGO: CUIDADORA DE CRIANÇAS - CRECHE  
INSCRIÇÃO Nº014

Nos termos do Edital n. 02/2019, passo a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto aos critérios de avaliação de prova de títulos.

A recorrente insurge-se contra o resultado da prova de títulos alegando que não foram considerados todos os cursos por ela apresentados. Alega que apresentou 5 (cinco) cursos, tendo sido computado apenas 3 (três) cursos, requerendo a revisão de sua nota.

O edital traz no item 5.3 as questões relativas aos critérios de avaliação da prova de títulos.

Os critérios de avaliação foram preestabelecidos no edital, onde consta que os certificados de participação em cursos na área de Educação seriam pontuados da seguinte forma:

“05 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas”

Ora, somente foram considerado três cursos apresentados, visto que os outros não cumpriram o requisito exigido no edital, qual seja, cursos na área de educação.

Conforme previsto no edital, somente os cursos na área de Educação seriam pontuados, razão pela qual os demais cursos apresentados pela recorrente deixaram de ser considerados, e, conseqüentemente deixaram de ser pontuados.

Assim, entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar, visto que não cumpriu os requisitos previstos no edital.

Ante ao exposto, **nego provimento ao recurso.**

Cabixi-RO, 15 de Fevereiro de 2019.

Allison Maicon Bento Pretto – Agente Administrativo II - Presidente  
Elaine Ferreira de Castro – Assessora Jurídica - membro  
Geni Antunes Cordeiro – Diretora de RH – membro  
Comissão – Dec 022/2019